

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 01/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Vem a exame desta Comissão de Licitação o recurso administrativo impetrado pela licitante na fase de PROPOSTAS do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2022 – Concessão Onerosa de Uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete/, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul – RS.

O recurso administrativo foi impetrado no dia vinte e dois de julho de 2022 pela empresa **MAIKELLY LOURITA DA CONCEIÇÃO, CNPJ 46.332.386/0001-30**, de forma **TEMPESTIVA**.

Foi então aberto prazo para contrarrazões das licitantes concorrentes, conforme §3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, onde não foram encaminhadas ou protocoladas contrarrazões.

DO PEDIDO:

Ao ser classificada em SEGUNDO LUGAR após a abertura das propostas habilitadas em sessão pública realizada no dia dezanove de julho de 2022, em ata lavrada, a requerente indicou sua intenção de interpor recurso da fase de propostas, tendo protocolado o referido Recurso Administrativo através do processo Digital 18663/2022.

A recorrente alega que sua formulação de proposta foi prejudicada por não contar com informações essenciais para este feito e, juntado ao fato de não ter sido respondida em tempo hábil a impugnação ao edital protocolada pela mesma, o certame adquiriu vícios insanáveis tornando-se passível de anulação por parte da administração.

DA ANÁLISE:

O recurso não se refere à nenhuma proposta com suposta irregularidade ou não aponta contra nenhuma falha cometida durante a fase de propostas, se limitando a tentar anular a licitação por uma impugnação que já foi respondida por esta comissão, na qual a requerente não logra razão segundo julgamento proferido e publicado. O recurso administrativo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 tem uso específico nos atos listados no seu inciso I, nas letras de “a” até “f”, que no caso atual está assentada na letra “b”, mais precisamente o “julgamento das propostas”, ao qual o presente recurso não se dirige. Por este motivo não há análise recursal a ser verificada por esta Comissão, sendo que os questionamentos apontados pela requerente já encontram-se respondidos na Resposta de Impugnação ao Edital publicada no web site desta prefeitura. Não cabe a esta Comissão de Licitação anular ou revogar o certame conforme a própria Lei de Licitações.



DA DECISÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **INDEFERE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MAIKELLY LOURITA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ 46.332.386/0001-30, mantendo a classificação proferida em ata lavrada no dia 19/07/2022 e passando a Declaração do vencedor do certame, conforme documentação presente nos autos.

Sapucaia do Sul, 08 de agosto de 2022

Jefferson Meister Pires
Presidente CPL

Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues
Membro CPL

Simone de Almeida
Membro CPL

Alaudelon de Araújo Luiz
Membro CPL